



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.085 – EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES, À REALIZAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Podre Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do percentual que trata este artigo, fica o Presidente Municipal obrigado a suplementar 125%⁵⁵ (cento e vinte e cinco por cento) do Orçamento da Câmara Municipal.

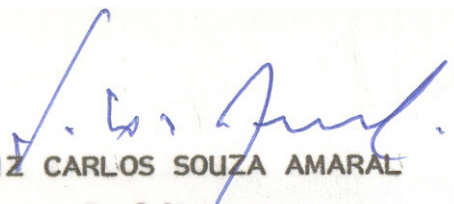
ART. 2º - Fica o Podre Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) do total das receitas fixadas no orçamento em vigor.

ART. 3º - O recurso para atender a suplementação de que trata o art.º 1º deverá ser resultante do art. 43 e seguintes da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =